



# *Câmara Municipal de Caraguatatuba*

*Estância Balneária  
Estado de São Paulo*

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 018 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.**

*“Altera a redação do § 2º. do Artigo 40 da L.O.M. - sobre remuneração do Vice-Prefeito em cargo público”.*

*Autor: Valmir Gonçalves*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:*

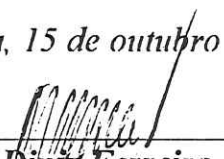
*Art. 1º - Fica alterado o § 2º. do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba que passa a vigorar com a seguinte redação:*

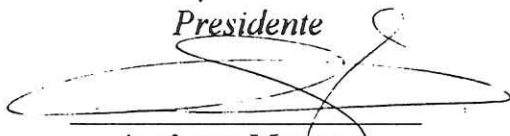
*“Art. 40 - .....*

*§ 2º. - Quando o Vice-Prefeito for convidado a exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal, poderá perceber cumulativamente a verba de representação e a remuneração de seu cargo ou função”.*

*Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Mesa da Câmara, 15 de outubro de 1997.*

  
*Mauri Diniz Ferreira*  
Presidente

  
*Aurimar Mansano*  
Vice-Presidente

  
*Celso Pereira*  
1º. Secretário

Registrado e H. 0000

Em 20 / 10 97

  
*Omar Kazon*  
2º. Secretário